

GUIA PARA AGENTES DE PASTORAL CARCERÁRIA QUE SE ENFRENTAM COM A TORTURA COMISSÃO INTERNACIONAL DA PASTORAL CARCERÁRIA CATÓLICA - ICCPPC

INTRODUÇÃO À GUIA PARA AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA QUE SE ENFRENTAM COM A TORTURA

Sinto-me grato poder escrever esta breve introdução à Guia básica para Agentes da Pastoral Carcerária que se enfrentam com a Tortura, preparada pela Comissão Internacional da Pastoral Carcerária Católica. Sacerdotes e agentes pastorais laicos têm frequentemente acesso aos lugares na prisão que são inacessíveis aos ativistas de DDHH e ainda às agências de monitoração. Por outra parte, geralmente gozam de uma grande confiança entre os prisioneiros. Este folheto enfoca o dilema da dobre obrigação que tem o capelão, similar a do médico designado às instituições penais. Sua responsabilidade primária é sob a pessoa que lhe foi confiada e poder continuar seu ministério com os encarcerados. Entretanto, também tem a obrigação de prevenir e manifestar-se contra a tortura.

Esta Guia recorda ao leitor que a proibição contra a tortura é absoluta. Descreve uma gama de atos físicos e psicológicos que poderiam se considerar como tortura. Também lista uma variedade de ações que um agente de pastoral carcerária pode assumir em resposta à observação de tortura, incluindo recursos ao Organismo internacional de DDHH. A Guia também reconhece à importância dos programas preventivos, a colaboração com as autoridades da prisão para o melhoramento de suas condições, e o trabalho conjunto com outras organizações de DDHH e religiosas. Está a expectativa que esta sólida Guia prática dará as bases para as aulas de sensibilização e grupos de discussão nos cursos de treinamento.

Estou particularmente feliz de introduzir esta Guia já que tenho um grande respeito pelo trabalho dos membros da ICCPPC. A ICCPPC assinou um memorando com o Informe Especial das Nações Unidas sobre a tortura e outros tratos cruéis, inumanos e degradantes. Eu espero outras formas de cooperação prática em países com inquietudes especiais.

Manfred Nowak
Informe Especial das Nações Unidas sobre a tortura
e outros tratos cruéis, inumanos e degradantes.
Viena, Áustria, fevereiro 2010

A Guia da ICCPPC

PARA AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA QUE SE ENFRENTAM COM A TORTURA

Este documento foi preparado para servir como guia aos capelães e agentes pastorais carcerários laicos, para prevenir e combater a tortura e outros tratos e penas cruéis, inumanos e degradantes descobertos na prisão. Baseado nas experiências de boas práticas de capelães de prisão (ex: Brasil) e em documentos internacionais relativos à tortura, pretende ajudar aos agentes pastorais a dar passos práticos na prevenção e combate da tortura e outras formas de maltrato.

Introdução

No XII Congresso Mundial da ICCPPC em Roma em setembro de 2007, o Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura e outros tratos ou penas cruéis, inumanos e degradantes, Prof. Manfred Nowak, informou sobre suas atividades. Durante as subsiguientes discussões entre os mais de 200 participantes de 62 países dos cinco continentes, surgiu que os capelães de prisão, em diversas partes do mundo, enfrentam ao fato trágico que a tortura ocorre nas prisões onde trabalham. Um memorando de cooperação foi assinado em consequência entre a ICCPPC e o Relator Especial para combater este problema.

Como reacionar em tal situação: Como proceder

“Ninguém pode ser submetido a tortura ou tratos e penas cruéis, inumanos e degradantes”

A proibição da tortura é absoluta. Não pode haver justificação para ela. A Tortura é condenada na Declaração Universal dos DDHH, em detalhes na Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratos Cruéis, Inumanos e Degradantes (UNCAT), pelos tratados regionais de DDHH e por leis nacionais.

Sua Santidade o Papa Bento XVI há enfatizado: “As autoridades públicas devem estar sempre vigilantes, evitando toda forma de castigo ou correção que mine ou socave a dignidade humana dos prisioneiros. Nesta consideração, reitero que a proibição contra a tortura não pode ser infligida baixo nenhuma circunstância” (Discurso aos participantes do XII Congresso Mundial de ICCPPC, 6 de setembro de 2007).

Porque os representantes religiosos deveriam se envolver na prevenção e combate da tortura e outros tratos nos lugares de detenção?

Os agentes pastorais estão entre os poucos que podem entrar continuamente nas instituições fechadas como as prisões, por esta razão devem ser conscientes de suas responsabilidades nos DDHH. A ação da Igreja na prevenção da tortura descansa em dois terrenos:

- A compreensão básica de que promover a dignidade da vida humana é parte da evangelização. Sendo assim, a assistência religiosa deve incluir a defesa dos DDHH.
- Uma atitude passiva com os atos de tortura pode bem ser interpretada como aquiescência e com o tempo uma atitude tal legítima às violações dos direitos humanos como socialmente aceitáveis.

Aqui, devemos enfrentar um possível dilema, porque enquanto os membros dos grupos religiosos que visitam a prisão não prestam atenção às possíveis violações aos DDHH, podem conviver pacificamente com o staff da prisão, porém quando levantam sua voz contra os maus tratos podem se tornarem pessoas não gratas à administração da prisão.

A maior objetividade possível dos agentes da pastoral carcerária em relação à administração da prisão é fundamental para assegurar que sejam autênticas as suas reclamações.

Ademais, a situação pode se tornar ainda mais difícil quando o capelão é considerado um membro do staff (inclusive pago pela administração da prisão), porque ele/ela podem não terem a capacidade de alçar a voz contra o governo sem ter alguma consequência. Nesta situação, ainda quando os agentes da pastoral carcerária não estão obrigados a comprometer sua objetividade, poderia ser melhor que o conselho pastoral local estabelecesse uma aliança com outras organizações para perseguir qualquer injustiça, para assim preservar a missão primária de cuidado e visita dos agentes pastorais.

Está claro que não há resposta simples que se aplique baixo qualquer circunstância. Sempre, o sentido comum é requerido para encontrar uma resposta apropriada. Depende de muitas circunstâncias factuais: Os atos de tortura são cometidos por uns poucos funcionários ou são aceitados como parte do sistema total? Quão forte é a posição da igreja e do capelão no contexto das estruturas nacionais? Existe um sistema representativo que responde e previne a tortura? Como podem ser melhor protegidas as vítimas? Existe um problema de responsabilidade dupla em relação ao seu status de servidor do estado? Suas obrigações para com sua autoridade clerical? O segredo da confissão?

A proteção da vítima deve ser sempre considerada primeiro e principal, porém também a possível prevenção de futuros atos de tortura e a necessidade de fazer responsáveis aos perpetradores devem ser levadas em conta, assim como a própria seguridade dos agentes de pastoral carcerária.

A tortura, baixo as Convenções da ONU, tem uma clara definição. Tortura não é as más condições da prisão. Tortura é o dano intencional físico ou psicológico produzido sobre outros com a intenção de castigá-los ou obter informação.

Entretanto, a tortura tem muitas caras e, assim como a violência direta sobre a vítima, pode consistir em não prover a necessária comida ou água, ou não permitir ao médico ver a um interno doente ou ferido.

A violência psicológica, a ameaça de execução, ou serem fechados em masmorras como condições, também podem ser consideradas tortura.

Que é a tortura, que é o trato ou pena cruel, inumana ou degradante em sentido legal?

Seguindo a definição básica da Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura (19) o termino "tortura" significa qualquer ato pelo qual é intencionalmente infligida a dor ou sofrimento, seja físico ou mental, a uma pessoa, com propósitos tais como obter informação ou uma confissão dela ou de terceiros, castigando a por um ato que ela ou um terceiro há cometido ou está suspeita de haver cometido, ou intimidando ou coagindo-lhe ou a uma terceira pessoa, ou por qualquer razão baseada na discriminação de qualquer tipo, quando essa dor ou sofrimento é infligido por, à instigação de, ou com o consentimento ou aquiescência de um funcionário ou outra pessoa atuando em função oficial. Não inclui a dor ou sofrimento surgido sozinho de, inerentes a, ou acidentais à sanções legais. Seguindo esta definição, requerem-se três elementos essenciais:

1. O infligir a dor ou sofrimento mental ou físico severo.
2. Por ou com o consentimento ou aquiescência das autoridades estatais.
3. Com um propósito específico, tal como obter a informação, o castigo ou a intimidação.

Trato ou pena cruel, inumana ou degradante consiste somente de dois elementos:

1. Exposição intencional à dor ou sofrimento mental ou físico significativo.
2. Por ou com o consentimento ou aquiescência das autoridades estatais.

A tortura é, deste modo, distinguida de outras formas de maus tratos pelo grau severo de sofrimento assim como por sua necessidade para um propósito. A tortura pode ser agrupada como física ou psicológica.

Os métodos de tortura física mais frequentemente usados são as surras com bastões, chicotes, pedras; chutes; atirar contra uma parede; choques elétricos ;sufocação; repetidas imersões em água;queimaduras com cigarros;ou a exposição a temperaturas extremamente baixas ou altas. Uma quantidade de técnicas de tortura não deixam marcas físicas visíveis no corpo (golpes ferozes na planta do pés), porém de qualquer maneira podem ter um efeito de deterioro sobre os órgãos internos assim como na integridade psicológica da vítima. Também inclui atos de sadismo cometido pelos guardas com nenhum propósito em particular.

A tortura psicológica inclui a privação intencional de comida, água, sono, e condições sanitárias, privação sensorial, assim como a proibição absoluta de comunicação, técnicas intimidadoras como a presença forçada durante a tortura de outra pessoa, ameaça de execução ou execução simulada, humilhação contínua e provocação de terror, conservar em posição física estressantes, ser deixado desnudo ou em pé por períodos extensos ou ser conservado em condições tipo masmorra. (privado de ar e luz). A violência sexual (violação, golpes no escroto, inserção de barras na vagina ou anus) são ao mesmo tempo tortura física e psicológica, ainda como ameaça ou dirigida a seres queridos. Ainda o uso estendido de dispositivos restritivos ou a localização deliberada de prisioneiros vulneráveis em celas super povoadas de internos violentos podem ser considerado tortura se é feita como castigo ou para intimidação. Por fim é importante estar familiarizado com as Regras Mínimas standard das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos.

É claro que há muitas prisões que podem ser consideradas inumanas ou degradantes. Muitos atos de violência, se não é a maior parte da violência, são cometidas pelos internos contra seus próprios companheiros. Proteger aos internos vulneráveis contra a violência de outros internos é uma tarefa indispensável do sistema penal. O Estado tem a responsabilidade de dar as condições de seguridade para todos os internos (incluindo os homossexuais) e sobre a conduta do pessoal da prisão, e pode ter que colocar um prisioneiro em custódia de proteção (por exemplo, os ofensores pedófilos).

A tortura pode também ocorrer em sítios de custódia não punitivas: lugares de alojamento juvenil, lares de anciãos ou instituições psiquiátricas (onde o entorno geral inumano e o excessivo uso de dispositivos restritivos deveriam ser considerados), instituições militares e lugares de detenção para estrangeiros (campos de refugiados e pessoas internamente deslocadas). Deve ser dada uma atenção particular aos prisioneiros vulneráveis com necessidades afetadas) e as mulheres, que são frequentemente abusadas sadicamente.

Entretanto, com o propósito de referir-se à tortura, um elemento de discriminação ou vitimização específica é geralmente considerado necessário. Em alguns países, o castigo corporal (inclusive a amputação) é legal. Isto segue sendo controvertido, com é o tratamento de pessoas mentalmente doentes em algumas instituições fechadas, ainda que em países desenvolvidos. A execução legal de prisioneiros há sido considerado por alguns (o método usado ou os prolongados e indeterminados períodos no túnel da morte) como o trato cruel e inumano. As execuções não judiciais pelos funcionários de seguridade são universalmente condenadas, inclusive aquelas cometidas pelos internos baixo as ordens ou com a conivência dos funcionários. O controle abusivo de suspeitos de terrorismo também há levantado a condena internacional. Particularmente onde a situação é ambígua (ou controvertida), é mais importante prover informação consistente estabelecendo os elementos essenciais.

No caso de pessoas que tenham sido torturadas como assim também em casos de prisioneiros que tenham desaparecido, o rol dos agentes de pastoral carcerárias pode ser muito importante em términos de reconfortar aos familiares, porém também ajudando a estabelecer evidências das

circunstâncias de desaparecimento, buscando a verdade em selecionar as evidências e estabelecer a culpabilidade.

Quem pratica a tortura?

De acordo à definição da Convenção Contra a Tortura (CAT), somente os funcionários públicos podem atuar como torturadores, ou ao menos, a tortura deve ser executada com sua aquiescência. Não obstante, comumente um agente pastoral enfrenta situações onde os internos estão sujeitos aos atos emparentados com a tortura exercidas pelos outros internos. Aqui há duas situações diferentes. O interno que tortura a outro interno pode estar fazendo por encomenda de um funcionário correcional. Nesse caso, como o ato se corresponde com a definição da Convenção, o funcionário público e o interno não cometem, ambos, atos de tortura e podem eventualmente ser submetidos ao processo. Porém no caso que os conflitos entre os internos que terminem nos atos similares à tortura sem o consentimento do funcionário correcional, outro crime já seja assalto ou agressão, violação ou homicídio, etc. Pode haver sido cometido e deveria ser processado. Somente em algumas poucas jurisdições foram processados com êxito os superintendentes por manterem condições inumanas; entretanto os agentes pastorais podem fazer conhecer tais condições à hierarquia da igreja, legisladores, ou organismos internacionais, sempre de acordo aos princípios gerais abaixo.

Por que a tortura ocorre na cárcere?

A tortura é ainda um meio amplamente utilizado para obter confissões ou informação de supostos ofensores e internos, apesar de sua comprovada ineficácia. Com mais freqüência, a tortura sucede como resultado de conflitos entre funcionários correccionais e internos, assim que comumente serve como um castigo para internos insubordinados.

O ato de que a população carcerária esteja atrás das grades a faz invisível à vista pública, salvo que os agentes da pastoral carcerária e outros garantam que sigam os procedimentos de denúncia apropriados e a informação é cuidadosamente guardada para os organismos administrativos e de investigação, juízes e outras instituições supervisoras, incluindo os organismos internacionais e os organismos não governamentais de DDHH, combatendo assim a impunidade.

Quando ocorre a tortura?

Muitos casos de tortura ocorrem durante a prisão, tanto na casa da vítima, na rua, com o fim de fazer que o preso forneça alguma informação, ou para persuadir ao terror, predispondo ao prisioneiro para o interrogatório na delegacia. A tortura ocorre também com freqüência durante o traslado do prisioneiro de um lugar ao outro. Por fim é importante estabelecer contato com aqueles recém chegados à cárcere.

Onde é mais provável encontrar prisioneiros torturados na cárcere?

A tortura pode suceder em qualquer ponto da prisão. Entretanto, aceder a todo lugar onde os presos são alojados é fundamental para assegurar que não se exerça a tortura. Especialmente na sala de enfermaria, a seção de ingressos, as selas disciplinares e de isolamento são os lugares mais prováveis de encontrar vítimas de tortura.

Que se deve fazer? Princípios Gerais

Primeiro e principal: Proteção da vítima

Se um prisioneiro diz que há sofrido tortura por um guarda, o prisioneiro pode enfrentar diversos riscos. Um é que não possa estabelecer provas e ele mesmo é então processado por difundir falsa informação. Outro risco é que os guardas possam "castigá-los" por sua denúncia.

Se um capelão carcerário escuta de um preso que foi torturado, o capelão procederá somente com o total acordo do preso. Se o preso relata atrocidades porém ao mesmo tempo pede ao capelão que não use esta informação, isto pode conduzir a um conflito de consciência para o capelão.

Em princípio, a proteção da vítima deve ser considerada primeiro e principalmente. O que a seguir deva se fazer depende de muitas circunstâncias: Quanto crível é o relato do preso? Outorga uma evidência clara? Há testemunhas? É um caso singular ou parte de um problema maior? Está o sistema carcerário em sua totalidade orientado aos DDHH e o caso reportado é um fenômeno singular, ou é parte de uma "epidemia" de tortura? O caso foi relatado do mesmo modo a outras pessoas? Há um grupo de direitos humanos? Há um advogado? E o mais importante, de que tenha sido exata e pessoalmente testemunha o agente pastoral? **Trabalhando em rede.** "Um lutador solitário" é sempre mais vulnerável que um grupo. Se a tortura é o fenômeno que mais se propaga em um contexto dado, é necessário buscar "aliados": Hierarquias eclesiais, comunidades religiosas, funcionários carcerários orientados aos direitos humanos, políticos, funcionários governamentais. Em muitos países há Comissões Nacionais para a Prevenção da Tortura ou Mediadores (Ombudsmen). A prevenção da tortura e monitorização dos lugares de detenção pode ocorrer em vários níveis: Por comissões oficiais mistas, ONG's e indivíduos que se reportem aos organismos oficiais. Nas Filipinas, por exemplo, os capelães de prisão estão desenvolvendo projetos para gerar consciência e sobre a aplicação de padrões internacionais no campo da administração da justiça. A prevenção e a ameaça de expor a situação são tão importantes como o processamento dos fatos de torturas cometidos (que também têm um aspecto preventivo). **Princípio de subsidiariedad** Se os fatos de tortura vão ser denunciados, deve se fazer (somente com a autorização do preso e ao seu pedido) ao seguinte nível de autoridade dentro do sistema carcerário, que tenha a capacidade e vontade de resolver o problema. Onde os fatos de tortura são cometidos por um guarda singular(ou pequeno grupo) e o capelão sabe que o diretor da prisão não aceita estes fatos e tem a vontade de reagir apropriadamente, o capelão deverá contatar ao diretor pelo tema. Se o diretor não tem uma posição forte e confiável, então o superior imediato do diretor na administração pode ser a pessoa correta para se dirigir. A ordem nacional de responsabilidade deve ser normalmente observada, particularmente se o capelão é parte da estrutura governamental. Ao mesmo tempo, o capelão informará a suas autoridades clericais. Entretanto, se não se pode esperar nada das ações nacionais apropriadas, os procedimentos internacionais estão disponíveis. É claro que o prisioneiro tem o direito de utilizar os procedimentos internos de denúncia e de notificar à administração de justiça, à inspeção de prisões e à oficina do fiscal.

Atuando de acordo aos princípios legais os princípios legais devem ser sempre observados. As fofocas ou rumores não são suficientes para atuar. É necessária a evidência crível. A corroboração é melhor. Os detalhes são importantes. As acusações falsas devem ser evitadas como assim também ser manipuladas com propósitos pessoais, políticos ou criminais. Por outro lado, se é requerida a cooperação numa investigação ou processo pelo conhecimento pessoal (salvo dado num confessorário) ou declaração como testemunha ocular, deveria ser voluntariamente dada, salvo que o processo seja claramente injusto e preconceituoso.

Alinhamentos práticos não faça danos: Certos perigos são inerentes aos direitos humanos e ao trabalho pastoral. Entretanto, os capelães carcerários devem ter grande cuidado e não criar riscos desnecessários para aqueles que deixam atrás. Exercite o bom senso. Respeite as autoridades e o staff a cargo

- Informe ao coordenador da pastoral carcerária do problema descoberto e siga o procedimento convencionado.
- Tenha clareza das limitações de seu trabalho, não faça promessas que não seja capaz de cumprir
- Consentimento do informante: Como regra, não se pode assumir nenhuma representação sem o consentimento da pessoa que provê a informação (vítima, familiar, testemunha). Consentimento significa plena compreensão dos benefícios como assim também dos possíveis riscos ou consequências negativas de qualquer ação iniciada.
- Seguridade: As entrevistas deveriam ser conduzidas de forma que se tornem impossível para as autoridades identificar a fonte da informação (por ex., nos lugares com um pequeno número de detentos, todos os presos deveriam ser entrevistados na mesma forma).
- Todas as conversações com os presos devem ser conduzidas em privado, fora da escuta de funcionários.

Como proceder quando alguém denuncia haver sido torturado

Se cremos que está a possibilidade de encontrarmos uma vítima de tortura na cárcere, é melhor levar a outras pessoas, um médico ou inclusive uma autoridade oficial confiável para corroborar os fatos do caso.

A equipe deveria carregar material para registrar os testemunhos, tais como notebooks, formulários de reclamações, e se é legal, câmaras de fotografia ou vídeo, e gravadoras, já que ajudarão a assegurar uma investigação e sanções efetivas. O preconceito e a credulidade devem ser evitados; em outras palavras, respeite o que a suposta vítima diz, porém não faça avaliações ou juízos ainda. Nesta etapa preliminar, não há verdades ou mentiras, somente uma presunção que requer ser investigada.

O preconceito e a credulidade devem ser evitados; em outras palavras, respeite o que a suposta vítima diz, porém não faça avaliações ou juízos ainda. Nesta etapa preliminar, não há verdades ou mentiras, somente uma presunção que requer ser investigada.

Sucedo que um prisioneiro elaborará uma história dizendo que há sido torturado para conseguir algo, como ser transferido a outro setor da prisão ou

ainda a outra cárcere aonde quer ir. A falsa acusação da tortura pode ser inclusive um complô para começar um motim ou distúrbio em convivência com parte do staff contra o administrador da prisão. O agente pastoral deve ser precavido para não ser utilizado pelos prisioneiros para conseguir objetivos diferentes a uma investigação por tortura.

Não se deve fazer propaganda sobre em base a fofocas, sem que o agente pastoral investigue tanto como possa sobre a acusação; nem ele ou ela podem se converter num degrau para obter metas alheias à preservação da dignidade da vida humana.

Escute a vítima cuidadosamente e peça-lhe que descreva os eventos com a maior quantidade de detalhes que possa. Se o agente pastoral encontra que o caso é de verdade crível, é recomendável perguntar se a vítima quer guardar silêncio ou apresentar o caso a um organismo de investigação e ou às autoridades correcionais. Se a vítima quer levar o caso a ambos organismos, disciplinares e de investigação criminal, o agente pastoral pode animá-lo a preencher um formulário de denúncia.

Se há testemunhas a mão, poderiam também assinar o formulário e dar sua própria versão escrita dos fatos.

É importante tomar nota detalhadamente, como o nome completo da vítima, o nome do suposto perpetrador, tempo, lugar, data do suposto fato, se há feridas e em que partes do corpo podem ser encontradas, como ocorreram os fatos, e se o diretor da cárcere estava consciente dos acontecimentos e de qualquer ação subsequente tomada.

Que informação deve ser registrada?

Entrevistar a uma vítima de tortura é uma tarefa extremamente sensível, já que se requer encontrar o equilíbrio entre recolher informação exata e de boa qualidade, e respeitar as dificuldades da vítima para falar sobre uma experiência traumática.

Os pontos que seguem podem somente servir como uma pauta; os requerimentos devem ser adaptados em cada contexto particular. Entretanto, o fato deve responder às seguintes perguntas:

1. quem fez que? a quem?
2. quando, onde, o porquê? e como?

A informação recolhida deverá alcançar a um alto nível de detalhe e não deixar sem explicação vazios ou inconsistências.

Os formulários preenchidos e assinados pela vítima e testemunhas podem ser em muitos países acompanhadas por uma declaração formal, clara e breve da organização da pastoral carcerária. Os representantes da pastoral carcerária descreverão os fatos que hão visto e ouvido da vítima e testemunha; a descrição deverá estar no tempo condicional quando resuma os alegados. Se a organização pastoral entrega a denúncia formal à autoridade apropriada, o representante a quem o foi dado o documento deve assinar uma cópia que indicará que foi recebido e serve como registro para o arquivo de ações subsequentes tomadas. É importante criar um banco de dados como registro geral de todas as denúncias que a pastoral carcerária há recebido. Isto

também pode ser útil para as organizações internacionais de DDHH e outros organismos preocupados com a tortura.

Uma das primeiras coisas a assegurar, se há uma evidência óbvia de tortura, é demandar a um exame médico para estabelecer os fatos para a investigação e garantir a responsabilidade dos perpetradores.

O cargo oficial da acusação é tomado pelo fiscal, assim que o agente pastoral é somente um informante, a pessoa que traz as denúncias do prisioneiro e exerce pressão para começar uma investigação ou um processo.

É importante tratar de assegurar que a vítima estará fora do alcance dos danos antes de prosseguir com o caso. Com frequência, o torturador e o custódio é a mesma pessoa, assim que se torna um problema porque a denúncia pode agravar a situação da vítima.

Se é esta a situação, o agente pastoral deve levar a denúncia confidencialmente e então somente a um organismo independente de investigação.

Dependendo do marco legal, seria inteligente o agente pastoral conseguir um poder da vítima para si mesmo, ou um advogado para levar o caso; isto lhe permite falar em nome da vítima e lhe dá seguridade frente a uma qualquer retração da vítima ou de qualquer um dizendo que não o tinham permitido intervir em nome da vítima.

É igualmente importante denunciar um caso de tortura como é, para seguir a situação com a vítima e também para seguir as fases futuras da investigação e juízo. Ademais, a compensação e a restituição são, por suposto, importante para a pessoa que tenha sofrido.

E quando a vítima, regressar a vê-lo/a ajuda a prevenir a retaliação e lhe dá mais confiança no sistema da pastoral carcerária.

Respeitando os procedimentos atuais de investigação ou judiciais, devido à carência de evidência conclusiva como assim também a conivência corporativa entre o pessoal da justiça criminal, em outras palavras, os fiscais e os juízes às vezes tendem a resistir a levantar cargos contra os funcionários públicos, fazendo difícil o proceder na maioria dos casos. Entretanto, é muito importante observar os atos das autoridades durante a investigação e o juízo.

Colaboração: Construindo uma aliança numa organização de DDHH de um país

Novas alianças – especialmente com sócios inesperados- podem fortalecer os esforços dos advogados de direitos humanos em múltiplas formas. Pode se dizer “Ganhar-lhe a um antigo adversário e não somente tenhas ganhado a um aliado, tenhas perdido um oponente”. Abre canais de comunicação que haviam sido fechados e escutarás a possibilidade de conflito e abuso. Construi relações com grupos fora de teu setor e acrescentarás credibilidade a tua causa e atrairás novas audiências. Transpassa os limites internacionais e construi uma aliança que é mais forte, mais flexível, e tem mais impacto político. A colaboração estratégica pode produzir advogados mais preparados, mais poderosos e mais representativos das comunidades que servem. Pode-lhe dar legitimidade nas redes, nos meios e no governo. Onde os advogados de DDHH

têm uma série de aliados poderosos, diversos, e não estão mais trabalhando isoladamente, seu trabalho é muito mais difícil de atacar.

Como implementar medidas efetivas para prevenir a Tortura e outros Tratos ou penas cruéis, Inumanas ou Degradantes

Há duas abordagens importantes para procurar a irradicação da tortura. Uma é combatendo a tortura alcançando a voz quando ocorre e apresentando os agrávios perante a corte ou outros organismo a cargo de investigar os casos (por ex. Reportando as conclusões à justiça ou a qualquer outro organismo de investigação).

O outro é prevenindo a prática de tortura. Visitar constantemente a prisão é sem dúvida nenhuma uma forma importante de prevenir a tortura. Por um lado é uma advertência ao staff da prisão que existe alguém a quem lhe importa a integridade do prisioneiro, que a violação de seus direitos humanos não será tolerada e que o perpetrador será considerado responsável. Por outro lado, é um alerta aos prisioneiros que um organismo externo está lá para assegurar sua integridade.

A presença regular do agente pastoral na cárcere já é um meio de prevenir a tortura, já que é conhecido como alguém que não permitirá nenhum maltrato contra os presos.

Os advogados, para melhorar as condições carcerárias, podem ser muito efetivos nos níveis mais altos do governo em longo prazo. O grupo de advogados pode apresentar propostas e exercer pressão sobre as autoridades estatais para criar marcos legais e regulatórios para prevenir e radicar a tortura e outras condições inumanas e maus tratos. Para os agentes de pastoral carcerária católicos, é boa idéia fazer esta aliança com a Conferência Episcopal e também contatar com outras organização dedicadas aos DDHH. Às vezes o ultraje deve ser expressado em términos claros e fortes em resposta a casos escandalosos.

Táticas de persuadir

As táticas de persuadir são utilizadas para por fim aos abusos contra os DDHH sem confrontação, sem endemoninhar aos abusadores ou aos facilitadores do abuso. Com freqüência os abusadores necessitam simplesmente ser falados para por fim a sua participação nas violências aos DDHH.

Enquanto as táticas de intervenção estão frequentemente associadas com denúncias e protestos, alguns dos mais dramáticos êxitos para por fim aos abusos contra os direitos humanos foram resultados da negociação e persuasão. Através da pressão que é às vezes silenciosa e outras vezes mais pratica. os advogados são capazes de fazer melhoras significativas em direitos humanos, com freqüência muito rápido. Estas táticas usam relações não adversas com os governos, inclusive oferecendo assistência concreta para terminar com os abusos ou as condições inumanas. Põe aos lideres comunitários respeitados na vanguarda das negociações ou os esforços educativos. Operam numa atmosfera de colaboração.

As pessoas e as relações são um recurso essencial para considerar na hora de avaliar a gama de táticas disponíveis. Quem está perto do teu objetivo? Quem tem o seu respeito? Quem pode influenciar ao teu objetivo?

Diferentes níveis de ação, nacional - internacional

Nível Nacional

A gama de procedimentos nacionais depende do país em questão, porém pode incluir:

- Procedimentos de justiça criminal (com o objetivo de condenar ao perpetrador)
- Procedimentos civis (que buscam compensação financeira do perpetrador)
- Procedimentos disciplinares até o perpetrador
- Procedimentos especiais perante comissões nacionais de DDHH, instituições de Mediação, etc.

É importante ter em mente que os procedimentos internacionais para denúncias individuais, geralmente requerem esgotar os mecanismos nacionais. É importante examinar de perto a situação nacional e sugerir reformas apropriadas em base a um diagnóstico do sistema. O plano de ação deveria cobrir as instituições estatais, incluindo os representantes do parlamento, as ONG's e os meios.

Os agentes pastorais podem também pressionar pela legislação e pelos organismos de supervisão independente, com o fim de implementar o Protocolo Facultativo das Nações Unidas contra a Tortura, OPCAT (e outras convenções regionais) assim como para impactar na política pública, promover padrões de DDHH e para estabelecer instituições apropriadas.

Unindo o treinamento de funcionários correcionais e agentes pastorais pode se conduzir a um melhor entendimento mútuo, um melhor conhecimento dos requerimentos internacionais, melhores praticas e apreciação das dificuldades em implementar mudanças no interior do sistema.

A educação pública contra os abusos dos direitos humanos e as conseqüências dos maus tratos aos prisioneiros é muito importante para criar uma atmosfera de sustentação para a prevenção da tortura, ainda em tempo de atos de terrorismo. Deveriam se oferecer cursos especiais à polícia, ao staff correcional, aos fiscais públicos e juízes no uso da força, na direção das pessoas presas, o cuidado apropriado de prisioneiros, a mediação de conflitos e o uso de alternativas ao encarceramento para evitar o amontoamento e tratos degradantes. Ademais, o uso da educação permanente em base a Internet e os exercícios de simulação podem prover novos conhecimentos e idéias.

As novas tecnologias de Internet oferecem as oportunidades para uma interconexão de base ampla e recursos para os grupos de agentes pastorais advogados. A ICCPPC e outras ONG's de DDHH oferecem uma ampla gama de links de informação e recursos (www.icc PPC.org).

Nível Internacional

Que se pode lograr reportando alegados de torturas e outros tratos ou penas cruéis, inumanas ou degradantes nos mecanismos internacionais de DDHH?

- Chamar a atenção a uma situação particular para que a comunidade internacional tome medidas
- Iniciar diálogos construtivos até melhoras a longo prazo no país
- Combater a impunidade, fazendo render contas aos perpetradores
- Buscar a reparação a uma vítima individual.

Condições para assegurar eficácia na luta contra a tortura e outros tratos ou penas cruéis, inumanas ou degradantes na prisão:

É imperativo reforçar por lei o direito à assistência religiosa, se não os programas religiosos serão sempre precários e poderiam ser tirados em qualquer momento pela administração da prisão.

- Os agentes locais da pastoral carcerária devem poder atuar objetivamente cara a cara com o sistema penitenciário;

Não se irá impor nenhuma restrição em quanto ao lugar onde o agente de pastoral carcerária poderá ter acesso às instalações da prisão: O direito à assistência religiosa implica que se terá acesso a todos os lugares da prisão para comprovar se há um preso ali necessitando de ajuda religiosa ou humanitária. Onde quer que um preso possa estar, ali deve ir o capelão!

Anexo I: As guias excelentes incluem:

Camilo Giffard, Manual para a Denúncia de Torturas. Como documentar e responder aos alegados de torturas dentro do sistema internacional para a proteção de direitos humanos, Human Rights Center, Universidad de Essex, 2000. Disponível em árabe, inglês, francês, espanhol e russo.

Associação para a Prevenção da Tortura (APT): Supervisão dos lugares de detenção: Guia Prática para ONG's.

Escritório do Alto Comissariado para os DDHH da O.N.U (OACDH), Protocolo de Estambul, Manual de Investigação e documentação eficaz da tortura e outros tratos ou penas cruéis, inumanas ou degradantes, Série Treinamento Profissional, nº 8, Nueva Cork, Genebra, 2001

Escritório das Nações Unidas do Alto Comissariado para os DDHH, Direitos Humanos e Prisão – um manual de Treinamento em DDHH para funcionários penitenciários, Série Treinamento Profissional, nº 9, Genebra 2003.

Amnesty, International, Luta contra a tortura: Um manual para a ação, Londres, 2003, disponível em www.amnesty.org em inglês.

Centro para as Vitimas da Tortura, Novas Táticas em Direitos Humanos - Um recurso para os médicos, Minneapolis- Minnesota, E.E.U.U., disponível em www.newtactics.org

Interights (Interdireitos) -Proibição da Tortura e Tratos ou Penas Inumanas ou Degradantes baixo a Convenção Européia de Direitos Humanos. (artículo 3) – Manual para Advogados – Londres 2007

Anexo II: Nível Internacional

A gama de instrumentos e de procedimentos a nível internacional é muito ampla. Pode se fazer uma distinção considerando a origem e a função do organismo em questão.

1. Organismos de tratados:

Os organismos do tratado são criados por um acordo (chamado tratado, convenção, convênio ou carta) entre um número de estados. Criam-se para supervisionar as obrigações do estado provenientes do tratado. Por exemplo, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura estabeleceu o Comitê contra a Tortura, com competência para comprovar o respeito de um país sobre essas obrigações. Por tanto, o mandato do organismo do tratado limita-se aos estados que são sócios no tratado.

2. Mecanismos sem tratado:

Estes mecanismos não se criam para supervisionar um tratado específico. Pode ser que seja um corpo político composto de representantes de estados (e.g., Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas), ou são constituídos por uma resolução de tais corpos políticos. Por fim é automaticamente competente para examinar a situação de todos os estados que sejam membros das Nações Unidas. Por exemplo, o Relator Especial sobre a Tortura foi criado por uma resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas precedente (a Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Humanos)

Funções do sistema

1. Funções de informação:

Certos organismos dos tratados recebem informes periódicos do estado, dando conta da conformidade com as obrigações provenientes do tratado respectivo.

O organismo do tratado avalia a situação e provê ao país de seus comentários e recomendações. A apresentação dos informes e as recomendações do organismo do tratado são públicas e as ONG's acreditadas participam apresentando a informação alternativa aos informes do estado.

2. Procedimentos de denúncia:

Os procedimentos de denúncia têm demonstrado ser um instrumento muito eficaz.

O procedimento é um processo judicial ou do tipo litigioso, que tem como objetivo estabelecer se um estado há violado ou não os direitos humanos de um indivíduo, garantidos pelo tratado pertinente.

Mecanismos de informação no sistema das Nações Unidas O procedimento de denúncia do Conselho de Direitos Humanos

Em 2007 o Conselho estabeleceu um novo Procedimento de Denúncia para encaminhar padrões consistentes de violações de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, testemunhadas por fontes fidedignas, em qualquer parte do mundo, baixo qualquer circunstancia.

Relator Especial sobre tortura

O Relator Especial é um experto independente, que apresenta uma visão global da prática da tortura ao Conselho de Direitos Humanos da ONU. Seu mandato cobre todos os países, sem ter em conta se um Estado tem ratificado ou não a Convenção contra a Tortura e Outros Tratos ou penas Cruéis, Inumanas ou Degradantes. O mandato compreende três atividades principais:

Transmissão de apelações urgentes aos Estados por respeito a indivíduos reportados de estar em risco de tortura, assim como comunicações sobre os casos de tortura litigados no passado; visitas exploratórias aos países, e apresentação de informes anuais sobre suas atividades. Para cumprir com seu mandato, o Relator recebe informação de indivíduos, de ONG's e de governos.

Os Organismos do Tratado da O.N.U

Os organismos de tratados foram criados para supervisionar a prática em prática pelos Estados parte de suas obrigações a respeito a certos tratados dos direitos humanos da O.N.U.

Comitê Contra a Tortura

O Comitê Contra a Tortura (CAT) é o corpo de expertos independentes que supervisiona a aplicação da Convenção contra a Tortura e outros ou Penas Cruéis, Inumanas ou Degradantes pelos Estados partes. Todos Estados partes se obrigam a remitir informes regulares ao Comitê sobre como estão aplicando os direitos. Os Estados devem informar inicialmente um ano depois de aceder à Convenção e desde então cada quatro anos. O Comitê examina cada informe e dirige suas preocupações e recomendações ao Estado parte, baixo a forma de "observações conclusivas".

Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos, OPCAT

O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes é uma adição importante à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (1984). Estabelece um sistema de inspeção internacional para os lugares de detenção modelados no sistema que há existido na Europa de 1987 (veja-se o Conselho abaixo).

O Protocolo Facultativo estabelece um sistema de visitas regulares aos lugares de detenção conduzidos pelos organismos independente internacionais e nacionais que, juntos, conduzem visitas regulares a todos os lugares de detenção em todos os estados parte e recomendam às autoridades o estabelecimento de medidas eficazes para prevenir torturas e maus tratos e para melhorar as condições de detenção de todas as pessoas privadas de liberdade.

A nível internacional, o OPCAT cria um novo organismo preventivo internacional, o Subcomitê da O.N.U para a Prevenção da Tortura. A nível nacional, os estados partes têm que criar ou designar mecanismos preventivos nacionais (MPNs) no termino de um ano de ratificação do OPCAT. Para ver o estado das ratificações e para maior leitura: www.ap.t.ch

Ademais do procedimento de informação, a Convenção estabelece outros três mecanismos através dos quais o Comitê desenvolve suas funções de

supervisão: O Comitê pode também, se o estado em questão há feito uma declaração especial baixo o art. CAT, considerar denúncias individuais ou comunicações de indivíduos reclamando que os seus direitos baixo a Convenção tenham sido violados, realizar investigações e considerar denúncias entre estados.

Comitê de Direitos Humanos

O Comitê de Direitos Humanos é o corpo de expertos independentes que supervisiona a aplicação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos pelos seus Estados partes. Todos Estados partes estão obrigados a remitir informes regulares ao Comitê sobre como estão aplicados os Direitos. Os estados devem informar inicialmente um ano depois de sua adesão ao Pacto e logo sempre que o Comitê o requeira (normalmente cada quatro anos). O Comitê examina cada informe e transmite seus informes e recomendações aos Estados Parte, na forma de "observações conclusivas".

Ademais do procedimento de informação, o Primeiro Protocolo Facultativo à Convenção concede ao Comitê competência para examinar denúncias individuais sobre supostas violações da Convenção pelos Estados Partes no Protocolo.

O sistema de informação do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura

O Comitê foi fundado sobre a base da Convenção Européia para a Prevenção da Tortura e Tratos ou Penas Inumanas ou Degradantes (1987). Os membros de CPT são expertos independentes e imparciais de uma variedade de procedências.

O CPT visita lugares de detenção (eg., as prisões e os centros de detenção juvenil, delegacias de policia, centros de reclusão para imigrantes presos e hospitais psiquiátricos), para ver como são tratados as pessoas privadas de sua liberdade e, em caso de necessidade, recomendar melhoras aos Estados. Baixo à Convenção, as delegações da CPT têm acesso ilimitado aos lugares de detenção e o direito de se mover dentro de tais lugares sem restrição. Entrevistam pessoas privadas de liberdade em privado e se comunicam livremente com qualquer pessoa que possa proporcionar informação. As recomendações que o CPT pode formular em base aos fatos encontrados durante a visita, incluem-se num informe que se envia ao Estado interessado. Este informe é o ponto de partida para um diálogo permanente com o estado interessado.

O CPT tem dois princípios reitores: Cooperação e Confidencialidade. A cooperação com a autoridade nacional está no coração da Convenção pois o objetivo é proteger as pessoas privadas de sua liberdade no lugar de condenar aos Estados por seus abusos. O Comitê por tanto reúne-se a porta fechada e seus informes são estritamente confidenciais. Entretanto, se um país não coopera ou se nega a melhorar a situação à luz das recomendações do Comitê, o CPT pode decidir fazer uma declaração pública.

Procedimento de denúncia – A convenção Européia sobre Direitos Humanos

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos em Estrasburgo foi estabelecido baixo a Convenção Européia de Direitos Humanos de 1950 para supervisionar a obediência pelas Partes Signatárias.

A Corte e a Comissão Interamericanas de Direitos Humanos

Em contraste com o Sistema Europeu de direitos humanos, não se permite aos cidadãos individuais dos Estados membros da OEA apresentar casos diretamente à Corte: Os indivíduos que acreditam que tenham sido violados em seus direitos devem primeiro apresentar uma denúncia ante a Comissão e ter um ditame do organismo sobre a admissibilidade da demanda. Se o caso é dado como admissível e o Estado considerado em falta, a Comissão geralmente entrega ao Estado uma lista de recomendações para reparar a violação. Somente se o estado não pode seguir estas recomendações, ou se a Comissão decide que o caso é de importância particular ou de interesse legal, o caso será remitido à Corte. A apresentação de um caso perante a Corte pode, por tanto, considerar-se uma medida de último recurso, tomada somente depois que a Comissão não há podido resolver o assunto numa maneira não contenciosa.

Ademais de ratificar a Convenção, um Estado parte deve de forma voluntaria submeter-se à jurisdição da Corte para que ela tenha competência para atender um caso que implique a esse Estado.

A Comissão e a Corte Africanas de Direitos Humanos e dos Povos

A Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, que existe desde 1986, está estabelecida baixo a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana) mais que um Ato Constitutivo da União Africana. É o principal Organismo de Direito Humanos na África, com responsabilidade de supervisionar e promover o cumprimento da Carta Africana. A Carte Africana de Direitos Humanos e dos Povos foi estabelecida em 2006 para complementar o labor da Comissão, depois da entrada em vigor de um protocolo da Carta Africana prevendo sua criação.

O Relator Especial em Prisões e Condições de Detenção em África, ver http://www.achpr.org/english/info/prision_mand.html

Onde encontrar informação adicional:

Perguntas feitas frequentemente para os procedimentos de denúncia de organismos de tratados:

<http://www2.ohchr.org/english/bodies/petitions/docs/23faq.pdf>

Manual de Reporte de Tortura:

<http://www.essex.ac.uk/Torturehandbook/>

Relator Especial sobre tortura:

<http://www2.ohchr.org/english/issues/torture/rapporteur/>

Base de Dados das Nações Unidas de organismos de tratado:

<http://tb.ohch.org/default.aspx>

Conselho de DDHH:

<http://www2.ohchr.org/english/bodies/chr/complaints.htm>

Comitê Contra a Tortura

<http://www2.ohchr.org/english/bodies/cat/index.htm>

Associação para a Prevenção da Tortura :

<http://www.apt.ch>

Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura:

www.cpt.coe.int

OPCAT

O protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas, é um valioso instrumento internacional dirigido a prevenir a pratica de tortura e outras formas de maus tratos contra as pessoas privadas de sua liberdade. Este documento estabelece, por primeira vez desde o âmbito dos mecanismos existentes de DDHH, um dobre sistema preventivo de visitas regulares aos lugares de detenção a cargo de um Subcomitê Internacional das Nações Unidas e por um ou vários organismos nacionais de prevenção independentes designados por cada Estado Parte. O capitulo do protocolo facultativo recebeu as 20 ratificações necessárias e/ou adesões requeridas para sua posta em vigência em 22 de Junho de 2006.

A comissão Internacional Católica de Pastoral Carcerária (ICPPC) tem estado advogando com força para a adoção deste documento em distintos países. O papel de seu escritório no Brasil, por exemplo, merece uma menção especial já que tem estado ativamente envolvida numa variedade de atividades para promover a ratificação e implementação do Protocolo facultativo nesse país.

OPCAT – Estado de ratificação e implementação nos países

Há atualmente 44 Estados Parte e 27 designados do Protocolo facultativo.
<http://www.apt.ch/> - links:

Status de OPCAT nos países (info)

Status da ratificação de OPCAT

Mecanismos Nacionais de Prevenção

O esboço inicial desta guia foi preparada por:

**Fr. Gunther Zgubic – Presidente,
Comissão de DDHH, ICCPPC**

Dr. Michael Platzer – Assessor de ICCPPC

**Dr. José de Jesus Filho – Advogado, Agente pastoral,
Conferência Episcopal do Brasil**

Dr. Manuel Roiss – Secretário, Grupo de Trabalho

Dr. Christian Khun – Presidente, ICCPPC

**Os aportes subseqüentes foram obtidos de distintos
expertos aos quais expressamos nossa mais profunda
gradidão**

**A Impressão deste folheto foi possível
graças ao aporte do Ministério de Justiça da Áustria
e a organização não governamental
“Hope behinds Bars” (Esperança atrás das Grades”)**